



PROJETO DE LEI N.º 364/XV/1.ª

Grupo Parlamentar do PAN

Contributo da USI-União dos Sindicatos Independentes

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo grupo parlamentar do PAN e atualmente em período de apreciação pública, visa assegurar mais tempo de descanso e lazer por via da redução do limite máximo do período normal de trabalho e da consagração do direito a 25 dias úteis de férias nos setores público e privado.

A USI, como tem demonstrado nos contributos que vem emitindo sobre os projetos de lei em consulta pública sobre a presente matéria, sempre defendeu a equiparação dos regimes de trabalho do setor público e setor privado, o que, aliás, tem vindo a ser paulatinamente concretizado.

Nessa conformidade, entendemos desde logo que equiparar o limite máximo do horário semanal dos trabalhadores do setor privado ao da Administração Pública constituiria mais uma medida positiva e de aproximação entre os dois regimes, constituindo essa uma matéria transversal aos trabalhadores de ambos os setores.

Na verdade, tendo o horário semanal de trabalho dos trabalhadores da Administração Pública sido reposto para as 35 horas, em 2016, após a intervenção a que o país esteve sujeito, julgamos assim inexistir razão para que a referida equiparação de tempo de trabalho não tenha lugar, partilhando a ideia do PAN segundo a qual não existe fundamento para que se conclua que ao emprego no setor público está associado um maior desgaste do que o que existe no setor privado que justifique que os primeiros trabalhem menos horas por dia e semana que os segundos.

Assinalamos, por outro lado, que no setor privado e através da negociação coletiva são também já vários os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho que



estabelecem um número máximo de horas semanais de trabalho inferior ao atualmente definido no Código do Trabalho, do qual o setor bancário é exemplo e cuja produtividade nunca foi colocada em causa, antes pelo contrário.

Ademais, é manifesto que o horário real dos trabalhadores no mercado laboral português, ou seja, o horário real e efetivamente praticado, é muitas vezes superior às 40 horas semanais hoje determinadas pelo Código do Trabalho, pelo que não pode dissociar-se a redução do período normal de trabalho semanal em apreço de uma subsequente melhor conciliação entre a vida profissional e a pessoal dos trabalhadores, nomeadamente a vida familiar. Numa altura em que não só em Portugal, mas em todo o espaço europeu se debatem, constantemente, medidas de conciliação entre a vida familiar e profissional, é nossa opinião que a medida ora proposta constituiria um bom exemplo a seguir.

No que se refere ao alargamento do período de férias para 25 dias úteis, somos também de opinião favorável a tal medida, sendo já essa, aliás, uma medida comum em muitos setores de atividade, sobretudo naqueles onde a regulamentação coletiva é mais ativa. Refira-se, a este propósito, que o próprio regime público prevê, no art.º 126.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que os trabalhadores beneficiem, por exemplo, de um dia extra de férias por cada 10 anos de serviço ou que a duração do período de férias possa ser aumentada no quadro de sistemas de recompensa do desempenho (nos termos previstos na lei ou em IRCT), pelo que, estamos em crer, a fixação dos 25 dias de férias defendida no atual projeto de lei iria, na realidade, ao encontro do que já é largamente praticado no setor.

Julgamos, ainda assim, que a medida ora proposta deve ser acompanhada de norma, aplicável a ambos os setores (público e privado), que preveja que este aumento da duração mínima do período anual de férias não possa implicar qualquer redução de remuneração nem a perda de quaisquer direitos.



Esta é a posição da USI-União dos Sindicatos Independentes sobre o projeto de lei em apreço.

Lisboa, 26 de dezembro de 2022

Manuel Ramos Lopes
Presidente da Comissão Executiva da USI

Paulo Gonçalves Marcos
Presidente do Conselho Diretivo da USI